

Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e pelo art. 1º e 2-A da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 126, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou os procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério do Estado do Amazonas, notadamente, a Notícia de Fato e o Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado concorrente na defesa coletiva dos interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos e interesses ou direitos individuais homogêneos, nos termos do art. 82 e parágrafo único do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 170.2025.000048 foi instaurada para apurar possível dano ambiental atribuído ao Sr. Jair Aguiar Souto, conforme registrado no procedimento e nos documentos anexos;

CONSIDERANDO que, durante sua tramitação, houve expedições de ofícios, prorrogações de prazo e diligências junto ao IPAAM, sem que tenha sido possível elucidar satisfatoriamente os fatos, demandando aprofundamento investigativo consistente;

CONSIDERANDO que a matéria envolve possível dano ambiental e eventual necessidade de recuperação da área afetada, caracterizando interesse difuso e justificando a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que as informações prestadas necessitam de maiores aprofundamentos investigativos, faz-se necessária sua conversão em Inquérito Civil nos termos do art. 28, §1º da Resolução 006/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções do Ministério Público, nos moldes da Resolução CNMP n.º 23/2017 c/c at. 27, da Resolução CSMP n.º 006/2015;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº Notícia de Fato n.º 170.2025.000048 em INQUÉRITO CIVIL, figurando como interessado A SOCIEDADE, tendo como objetivo “Apurar possível dano ambiental atribuído ao Sr. Jair Aguiar Souto, bem como eventual necessidade de recuperação da área possivelmente degradada”.

I – DETERMINAR que seja expedido ofício ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, encaminhando cópia integral do procedimento, para que, no prazo de 20

(vinte) dias, informe: a) Se há registro de fiscalização, autos de infração, relatórios técnicos ou quaisquer documentos relacionados ao fato noticiado; b) Se houve vistoria na área indicada e, em caso afirmativo, apresentar o respectivo laudo ou relatório técnico; c) Outras informações pertinentes à apuração;

II – DETERMINAR que seja expedido ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, encaminhando cópia integral do procedimento, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifesta acerca do possível dano ambiental na área indicada.

III – DETERMINAR que os autos voltem conclusos para deliberação com a apresentação de resposta ou ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem a devida resposta;

IV – DETERMINAR para fins de publicação, cópia da presente Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, V da Res. CSMP n. 006/2015.

V – DESIGNAR Márcia M. de Lima, Agente de Apoio Administrativo do Ministério Público no município de Manaquiri, para secretariar o feito.

VI - DETERMINAR a cientificação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB) para informar sobre a instauração do presente Inquérito Civil, mediante o encaminhamento desta Portaria ao seguinte e-mail institucional: caomaphurb@mpam.mp.br.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial
Titular da PJ de Manaquiri

AVISO Nº 2025/0000217105.01PROM_BCA

Notícia de Fato n.º 040.2025.001802

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Escola Estadual Barão de Boca do Acre - SEDUC/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2025.001802, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.

Boca do Acre, datado e assinado eletronicamente

Marcos Patrick Sena Leite
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma